



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326

SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO



ANO 2022

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP

CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326

SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOITUVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno rege as atividades do Conselho Municipal de Educação de Boituva/SP, criado pela Lei Municipal nº-961/95 de 14/11/95, com alterações regidas pela Lei Municipal 1.378/2001 de 12/06/2001 e Decreto nº 1.451/2003 de 04 de julho de 2003.

Seção I

Da Caracterização

Art.2º-O Conselho Municipal de Educação de Boituva/SP, é órgão criado de acordo com a LDB n.º- 9394/96 pela Lei Municipal nº.961/95, com alterações constantes na Lei Municipal 1.378/2001 de 12/06/2001 e Decreto nº 1.451/2003 de 04 de julho de 2003.

Art.3º-O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo de caráter público, sem fins lucrativos, de autonomia decisória, apartidário, não admitindo a discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

Art.4º- O Conselho Municipal de Educação de Boituva/SP, terá sua sede em uma das salas da Secretaria de Educação, situada à Rua Manoel dos Santos Freire, nº 1.300, residencial, Boituva/SP.

Seção II

Da Composição

Art.5º- O Conselho Municipal de Educação será composto 13 (treze) membros Efetivos e 13 (treze) Suplentes de acordo com o Decreto nº 1.399/2002 e suas alterações constantes no Decreto nº 1.451/2003.

Parágrafo Único- A forma de escolha e indicações dos membros está estabelecida no Artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 961/1995.

Art.6º- O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§1º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença do titular, mas sem direito ao voto.

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

§2º- No caso de vacância ou perda de representatividade, deverão ser eleitos novos representantes.

§3º- Os Conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º- A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

§5º- A eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação realizar-se-á 60 (sessenta) dias antes o término do mandato anterior.

§6º- As questões sobre o licenciamento e ou renúncia dos Conselheiros serão pautadas pelo disposto nos Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº-961/95 de 14/11/1.995 .

Art.7 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais indicado por seus pares;

III- um representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais indicado por seus pares;

IV- um representante da Diretoria de Ensino de Itu indicado por seu Dirigente;

V- um representante dos Pais indicado pelas APMs das Escolas Públicas Municipais;

VI- um representante dos Pais indicado pelas APMs das Escolas Públicas Estaduais;

VII - um representante do Conselho de Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Novo FUNDEB, indicado pelo seu Presidente;

VIII- um representante de professores das Escolas Públicas Municipais indicado por seus pares;

IX- um representante de professores das Escolas Públicas Estaduais indicado por seus pares.

X – um representante das Escolas Particulares de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio);

XI – um representante das Unidades de Ensino Profissionalizante ;

XII – um representante das Unidades de Educação Especial (pública, privada e ou assistencial);

XIII – um representante das Unidades de Ensino Superior.

Art.8"- O Conselho Municipal de Educação deverá eleger, em reunião ordinária, uma diretoria composta de:

I- Presidente

II- Vice-Presidente

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

III- Primeiro Secretário

IV- Segundo Secretário

Parágrafo Único- O Presidente, vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário serão eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Do Conselho Municipal de Educação

Art.9º- As atribuições do Conselho Municipal de Educação são previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº-8.069/90 e no artigo 2º da Lei Municipal nº- 1.378/2001 e para seu cumprimento, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

I- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho e a prática social, respeitadas as Diretrizes e Bases estabelecidas pela Legislação Federal e as supletivas da Legislação Estadual;

II - propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) à maximização dos recursos destinados ao Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) à identificação e à eliminação das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudo;

III – promover:

- a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP

CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326

SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

- V** - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional da Educação e dos planos Estaduais;
- VI** - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:
- a) a alocação de recursos previstos na legislação Nacional;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a Educação dentro do Plano Municipal;
- VII** - apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;
- VIII** - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- IX** - atuar junto ao Poder Público Municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrículas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- X** - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de Associações de Pais e Mestres, ou equivalentes;
- XI**- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- XII**- fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;
- XIII**- propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;
- XIV**- auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- XV**- propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;
- XVI**- avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;
- XVII**- opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal;

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

- XVIII- aprovar o calendário escolar;
- XIX- eleger a diretoria do Conselho;
- XX- aprovar o Plano Municipal de Educação de curta e longa duração.
- XXI- elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Municipal de Educação;
- XXII- pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XXIII- propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando: alimentação escolar, transporte escolar, atendimento aos educandos pessoa com deficiência e outros.

Seção II

Da Diretoria

Subseção I

Do Presidente e vice-presidente

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - representar o Conselho Municipal de Educação em juízo ou em relação a terceiros;
- II - credenciar Conselheiros titulares para representá-lo junto à comunidade, à administração municipal, estadual e federal, à imprensa falada, escrita ou televisada, em solenidade e outros eventos;
- III - presidir as reuniões do Conselho Municipal e da Diretoria;
- IV - convocar para reunião extraordinária, sempre que julgar necessário, ou solicitado oficialmente por 50% dos membros;
- V - nomear e dar posse aos membros do Conselho na época de renovação;
- VI - assinar correspondência expedida pelo Conselho Municipal de Educação;
- VII- dar voto de minerva para decidir votação;
- VIII- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias e encaminhá-las ao Prefeito Municipal;
- IX- remeter ao Prefeito relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo Único- O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Subseção II

Do Primeiro e Segundo Secretários

Art.11- Ao Secretário compete:

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

- I- secretariar, elaborar pautas e redigir relatórios, cartas, ofícios, portarias, editais e atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Municipal de Educação;
 - II- solicitar as indicações para preenchimento da função de Conselheiro e Suplente nos casos de vacância e perda da representatividade e término de mandato;
 - III - organizar e manter atualizado os arquivos do Conselho Municipal.
- Art.12-** Compete ao Segundo Secretário substituir o titular em suas ausências e afastamentos.

Seção III

Dos Membros do Conselho

Art.13- Aos Membros do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - participar ativamente e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação;
- II - justificar, por escrito, as ausências nas Reuniões do Conselho ou das Comissões de trabalho;
- III - comunicar os suplentes na impossibilidade do comparecimento às Reuniões;
 - a) serão excluídos do Conselho Municipal de Educação e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- IV - participar das Comissões de Trabalho quando designado;
- V - conhecer profundamente a LDB Lei nº-9.394/96 e as Leis Municipais nº- 961/95 de 14/11/95, com alterações regidas pela Lei Municipal 1.378/2001 de 12/06/2001 e o conteúdo deste Regimento Interno;
- VI - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço publico relevante.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art.14- Para operacionalizar as atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas no Artigo 9 deste Regimento Interno, serão utilizados os seguintes instrumentos de ação:

- I- definição de diretrizes e prioridades no Plano Municipal de Educação;
- II- acompanhamento e registro de Unidades Escolares Municipais de Ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- III - emissão de parecer conclusivos de processos de autorização de funcionamento;
- IV- constituição de Comissão para apuração de situações irregulares;

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



PREFEITURA DE BOITUVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP

CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326

SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

V- participação das etapas da elaboração do orçamento municipal, com sugestões para inclusão ou alteração de recursos destinados à política educacional do Município;

VI- participação na organização de campanhas de divulgação, de conscientização ou de programas educativos junto à comunidade em geral ou junto a determinado segmento em particular ,objetivando uma educação de qualidade;

VII - participação na organização e apoio em eventos, cursos, debates, palestras, seminários e pesquisas que visem ao aprimoramento do trabalho junto às unidades de ensino Municipal;

VIII- intercâmbio de informações quanto aos programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente junto ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e aos órgão Estaduais e Federais.

Seção I

Das Reuniões

Art.15- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de, pelo menos, metade (50%) de seus membros, ordinariamente uma vez a cada trimestre do ano, a saber: Março/ Junho/ Setembro/Dezembro.

Art.16- O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Único- Nas Reuniões do Conselho Municipal de Educação é assegurada a participação do Secretário Municipal de Educação ou a quem este indicar, bem como a outros convidados, com direito a voz mas sem direito ao voto.

Art.17- As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta

Art.18- Todos os assuntos tratados em reunião ordinária e ou extraordinária deverão ser transcritos em atas e assinadas pelos presentes.

Seção II

Do Funcionamento

Art.19- O Conselho Municipal de Educação funcionará em uma sala cedida pela Secretaria Municipal de Educação utilizando a infraestrutura do referido órgão para seu funcionamento.

Art.20- A Prefeitura Municipal cederá, se necessário, funcionários para o bom andamento dos trabalhos.

Art.21- Todas as despesas para manutenção da infraestrutura do Conselho Municipal de Educação deverão ser previstas no orçamento-programa do Município, conforme especificações contidas no quadro orçamentário elaborado para esse fim.

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

Seção III

Do Registro das Entidades e Programas

Art.22- Todas as Instituições Educacionais, Públicas ou Privadas, entidades governamentais e não governamentais deverão proceder registro de seus programas no Conselho Municipal, conforme Deliberação CEE 06/95.

Art.23- O Registro no Conselho Municipal de Educação será fornecido à Entidade mediante a apresentação da seguinte documentação:

I- Dados Gerais da Entidade: entidade mantenedora, endereço, telefone, campo de atuação da entidade, público alvo, responsável legal (com prova da habilitação específica para exercer o cargo-documentação pessoal), cursos e ou atividades que oferece, horário de funcionamento.

II- Quadro do número de profissionais que atuam na entidade: funcionários com cargos/funções correspondentes e nível de escolaridade;

III- Número de crianças e jovens atendidos por curso/ série- com faixa etária correspondente;

IV- Calendário anual de atividades;

V- Alvará de funcionamento do prédio da instituição expedido pela Prefeitura Municipal ou documento equivalente;

VI- Documento com descrição sumária das dependências e espaços destinados às atividades com crianças e adolescentes atendidos pela entidade.

VII- Termo de responsabilidade do mantenedor, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso exclusivo da instituição, declarando que o prédio se destina apenas para os fins educacionais propostos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24- Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.25- Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art.26- Os Conselheiros titulares ou suplentes que se candidatarem a cargo público eletivo deverão ser afastados do Conselho a partir do registro de sua candidatura até a divulgação do resultado oficial do pleito.

Art.27- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Boituva, Estado de São Paulo.

BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO



**PREFEITURA DE BOITUVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Manoel dos Santos Freire nº 1.300 Residencial Primo – BOITUVA – SP
CEP:18557-442 FONE: (15) 33633326
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br

Boituva, 07 de março de 2002.

Luiz Gino Pereira Júnior
Pres. Conselho



BOITUVA – CAPITAL DO PARAQUEDISMO